



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2517**

*de 02 de dezembro de 2015*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE UMA  
CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO  
57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A  
SEGUINTE LEI: Nº 2.517, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.*

**Art. 1º..**

*Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Corumbá tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias*

**Art. 2º..**

*As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.*

**Art. 3º..** *O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:*

**I.** *Aplicação de multa no valor de R\$: 1.000,00 (mil reais);*

**II.** *Em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais).*

**Art. 4º..** *As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

*Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2015,*

*JOSE TADEU VIEIRA PEREIRA*PRESIDENTE

---

*Lei Ordinária Nº 2517/2015 - 02 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*